

Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, da Secretaria de Educação e Esporte do Governo do Estado, na modalidade aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da EC nº 47, de 5/07/2005 e art. 97, da LCE nº 154, de 8/12/2005, com proventos estabelecidos conforme Ato de Fixação à fl. 100; **NOTIFICAR** a servidora para tomar conhecimento desta decisão; 3) **NOTIFICAR** o Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA para ciência desta decisão e providências cabíveis; e, 4) Após as formalidades de estilo, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Rio Branco, 08 de dezembro de 2021.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Presidente da 1ª Câmara

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Relatora

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 38/93 e inciso I do art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a declaração da **Organização Mundial de Saúde (OMS)**, que classificou como pandemia a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado do Acre, que dispõe sobre o Pacto Acre Sem COVID, a estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a importância da atuação cooperativa e preventiva do TCE-AC com os jurisdicionados, buscando

a adoção de medidas para mitigar os efeitos provocados pelo combate à propagação da COVID-19 no âmbito das instituições públicas estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 60, de 23 de março de 2020, que estabeleceu no âmbito deste Tribunal, as medidas para redução do potencial contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 10.968, de 10 de janeiro de 2022, do Governo do Estado Acre; e,

CONSIDERANDO os dados do Boletim SESACRE, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar para o dia 15 de fevereiro de 2022, o prazo para o envio das remessas contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, referentes ao 6º bimestre de 2021, disposto no §1º, do art. 2º, da Resolução 87/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Rio Branco, 20 de janeiro de 2022.

Cons. RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE

Documento assinado eletronicamente por **RONALD POLANCO RIBEIRO**, Conselheiro(a) Presidente, em 20/01/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO TCE/AC 137.082

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV Aposentadoria

OBJETO: Aposentadoria de Ribamar Vasconcelos de Medeiros.

RESPONSÁVEL: Raquel de Araújo Nogueira

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 2.684/2020 2ª CÂMARA-TCE/AC

EMENTA: Aposentadoria. Servidor Público. Legalidade e